



**LEI Nº 347/2021.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Poço das Trincheiras para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Poço das Trincheiras para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 59.554.845,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 42.266.441,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 17.288.404,00 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA

SEGURIDADE SOCIAL



**Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 59.554.845,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor R\$:
Receitas Correntes	56.782.475,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.319.000,00
Contribuições	1.865.000,00
Receita Patrimonial	206.800,00
Transferências Correntes	52.469.371,00
Outras Receitas Correntes	922.304,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	2.785.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	2.785.000,00
Receitas de Capital	5.063.334,00
Transferências de Capital	5.063.334,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 5.075.964,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	- 5.075.964,00
TOTAL	59.554.845,00

Seção II**Da Fixação da Despesa**



Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$: 59.554.845,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos**QUADRO II**

Órgãos	Total R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.830.000,00
GABINETE DO PREFEITO	734.384,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEAD	1.654.223,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE – SECULT	1.640.276,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA	6.872.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SEAGRI	1.753.384,00
CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – CIDAF	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SETRAN	1.437.047,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS	419.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	2.779.217,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	16.199.464,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.395.734,00
REPASSES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA	1.313.532,00





EDUCAÇÃO – FNDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU	609.757,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	8.703.090,00
REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	280.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS	1.405.715,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.452.526,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEFIN	2.297.298,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SEGOV	109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEPL	120.500,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM	329.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	121.188,00
POÇOPREV	4.705.000,00
TOTAL	59.554.845,00

II – Por Funções de Governo**QUADRO III**

Função	Total
Legislativa	1.830.000,00
Judiciário	404.764,00
Administração	3.354.475,00
Segurança Pública	63.428,00
Assistência Social	3.060.833,00
Previdência Social	4.634.424,00
Saúde	9.593.147,00





Educação	22.657.947,00
Cultura	1.187.446,00
Urbanismo	3.111.497,00
Habitação	3.835.118,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	140.408,00
Agricultura	1.639.976,00
Energia	460.000,00
Transporte	1.351.122,00
Desporto e Lazer	452.830,00
Encargos Especiais	864.095,00
Reserva de Contigência	813.335,00
TOTAL	59.554.845,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa**QUADRO IV**

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	46.428.818,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.416.465,00
Juros e Encargos da Dívida	91.634,00
Outras Despesas Correntes	23.107.384,00
Reserva de Contigência	813.335,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.126.027,00
Investimentos	12.233.566,00
Amortização da dívida	892.461,00
TOTAL	59.554.845,00

Seção III



Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

v – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder





Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
PREFEITO





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

8

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

